



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 7946/2020

Requerente: PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Subassunto: DIVERSOS

Origem:

Usuário:	JESSICA LANA LEMONIE
Repartição:	LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável:	FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora:	27/07/2020 13:09
Observação:	Encaminhado ao setor responsável.
Ass:	

Destino:

Repartição:	LICITAÇÕES E CONTRATOS
Responsável:	FERNANDA CRISTINA ROSA
Data/Hora:	27/07/2020 13:09
Ass:	_____

Recebido por:  _____

Data/Hora: 27, 07, 20 13:07



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: Nº 7946/2020
Cód. Verificador: VSGB

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11791950 - PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 14.589.125/0001-03
Endereço: AVENIDA ROLF WIEST, nº 277 **CEP:** 89.223-005
Cidade: Joinville **Estado:** SC
Bairro: BOM RETIRO
Fone Res.: (47) 3029-2778 **Fone Cel.:** (13) 99640-1994
E-mail: gabriel@paleta.eng.br
Responsável: FRANCILENE SILVA CAMPELO
Assunto: 27 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Subassunto: 482 - DIVERSOS
Data/Hora Abertura: 27/07/2020 12:35
Previsão: 11/08/2020

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

RESPONSÁVEL APRESENTA RECURSO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº32/2019.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

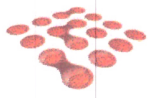
Requerente

Patricia C. D. da Rosa
Estagiária

Município: 1179011-3
PATRICIA CRISTIANE DUARTE DA ROSA

Funcionário(a)

Recebido



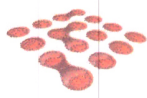
**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**

TOMADA DE PREÇO nº 32/2019

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, já devidamente qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, perante a autoridade superior, por intermédio de V. Sra, com supedâneo no art. 109, I, "b" e §4º da Lei 8.666/93, bem como o item 9 e seguintes do instrumento convocatório, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou a proposta da Recorrente **DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ME LTDA**, o que o faz tempestivamente, pelas razões de fato e de direito a seguir alinhavadas, para que delas tome conhecimento a autoridade superior.



RAZÕES DE RECURSO

1. DA PLANILHA DE BDI

É de responsabilidade da proponente apresentar sua proposta em conformidade com as regras do edital e da legislação aplicável, inclusive no que refere as alíquotas fiscais.

O Benefício e Despesas Indiretas (BDI) se caracteriza pelo elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas num empreendimento (obra ou serviço). É a parcela de custo que, agregada ao custo direto de um empreendimento, obra ou serviço, devidamente orçado, permite apurar o seu custo total.

A composição de BDI da licitante DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ME LTDA apresenta alíquota de ISS incompatível com o Município de Itapoá/SC, local de execução da obra.

Cumprе anotar que a alíquota para construção civil no município, estabelecida pela Lei Complementar 58/2017, é de 3% (três por cento), sendo que deste percentual, conforme determina o Decreto 2610/2015, adota-se base de cálculo de 27%, resultando em uma alíquota efetiva de 0,81%.

$$"ATC \times CUB \times VES \times Alíquota ISSQN = VMP,$$

onde:

ATC = área total construída em m²;

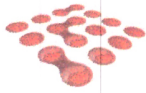
CUB = valor do custo unitário básico médio;

VES = Valor Estimado dos Serviços tomados para a execução da

Av. Rolf Wiest, 277, CJ 403/405, Bom Retiro, CEP: 89.223.005

Joinville/SC

Tel: +55 (47) 3029.2778



obra, obedecendo as seguintes faixas:

Obras até 100,00 m² - VES = 23%

Obras de 100,01 m² até 200,00 m² - VES = 25%

Obras iguais a, ou acima de 200,01 m² - VES = 27%

Reformas - VES = 12%

Alíquota ISSQN = alíquota vigente para os itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços da Lei 007/2003.

VMP = Valor Mínimo Presumido

§ 2º A liberação do "habite-se" fica condicionada a comprovação do recolhimento do Valor Mínimo Presumido (VMP), referente ao imposto pelos serviços tomados na execução da obra, sem prejuízo das demais exigências legais." Decreto nº 2610 de 03 de dezembro de 2015.

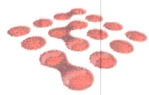
A composição de BDI da DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ME LTDA adotou ISS com alíquota de 3% (três por cento), ou seja, incompatível com o percentual de 0,81% a ser efetivamente recolhido.

O equívoco na alíquota do ISS resulta em velado acréscimo à parcela de lucro da DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ME LTDA, por consequência acarreta em dano aos cofres públicos, o que, por si só, caracteriza quebra da isonomia.

Se a lei tributária do município deve ser seguida, não pode qualquer concorrente, agindo em flagrante ofensa a norma, obter lucro através de alíquota de ISS incorreta.

Deste modo, o "excedente" do percentual adotado pela DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ME LTDA na composição de BDI de sua proposta poderá ser computado como lucro.

Sendo assim, com o valor excedente do ISS a concorrente atinge um total de lucro, superior aos valores adotados como limites pelo TCU no Acórdão 2622/2013 do Plenário.



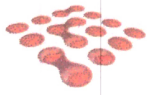
É fato que cada licitante é livre para elaborar a composição de BDI que incidirá na planilha orçamentária, contudo deve-se observar que alguns percentuais são fixos e pré-determinados, como é o caso dos impostos. Elevar discriminadamente a taxa de impostos, sabendo que estes deverão ser recolhidos conforme determina a legislação pertinente, é obter vantagem indevida, aumento suas margens às custas da administração pública.

O Acórdão do TCU nº 2622/2013 – Plenário recomendou que a administração passe a:

“9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;


9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;” ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

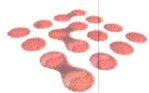
Isto posto, não se pode permitir a classificação de licitante com vícios na proposta, sobretudo no que diz respeito à alíquota de imposto, que é pré-fixada. Tal atitude acarretará em gastos desnecessários pela Administração Pública, descaracterizando a obtenção da proposta mais vantajosa.



Veja-se que nas licitações mais recentes, o próprio modelo de demonstrativo de BDI já observa a base de cálculo para ISS, conforme se denota da Tomada de Preço nº 16/2020:

Cálculo BDI

 Prefeitura Municipal de Itapoá SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPOÁ			
Demonstrativo de cálculo do BDI			
Nº do Contrato: _____			
Empreendimento: Escolas Municipais e Unidade de alimentação			
Etapa: Empreitada Global			
Construtora: (A licitar)			
Tipologia: Construção de edifícios			
Componente do BDI	Mínimo	Máximo	Adotado
Administração Central	3,00%	5,50%	4,00%
Seguro e Garantia	0,80%	1,00%	0,90%
Risco	0,97%	1,27%	1,10%
Despesas Financeiras	0,59%	1,39%	1,20%
Lucro	6,16%	8,96%	7,50%
Tributos	<i>base de cálculo</i>	<i>aliquota</i>	<i>normal</i> <i>desonerado</i>
ISS	27%	3,00%	0,81% 0,81%
PIS		0,65%	0,65% 0,65%
Cofins		3,00%	3,00% 3,00%
CPRB	4,50%	--	4,50% <i>opção</i>
Total		4,46%	8,96% Desonerado
TOTAL SEM DESONERAÇÃO	20,34%	25,00%	20,70%
TOTAL COM DESONERAÇÃO	<i>(Lei nº 12.546, Art. 2º, IV e VI)</i>		26,67%
Fórmula adotada: $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + I)}{(1 - I)} - 1$			
<i>(Forma de cálculo conforme Acórdão nº 2.622/2013 TCU Plenário)</i>			
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública			
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 27%, com a respectiva alíquota de 3%			
Itapoá, 02 de junho de 2020			
<i>(Local e data)</i>			
_____ <i>Responsável técnico pelo orçamento (sob carimbo)</i>			



Tributos	<i>base de cálculo</i>	<i>aliquota</i>	<i>normal</i>	<i>desonerado</i>	
ISS	27%	3,00%	0,81%	0,81%	
PIS		0,65%	0,65%	0,65%	
Cofins		3,00%	3,00%	3,00%	<i>opção</i>
CPRB		4,50%	--	4,50%	Desonerado
Total			4,46%	8,96%	
TOTAL SEM DESONERAÇÃO			20,34%	25,00%	20,70%
TOTAL COM DESONERAÇÃO			<i>(Lei nº 12.546, Art. 7º, IV e VII)</i>		26,67%
Fórmula adotada: $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$					
<i>(Forma de cálculo conforme Acórdão nº 2.622/2013 TCU Plenário)</i>					
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.					
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 27%, com a respectiva alíquota de 3%.					

Portanto, a administração pública não pode cancelar a inconsistência da proposta da Recorrida, uma vez que é ônus das empresas licitantes apurarem a efetiva legislação e regra tributária do local de execução da obra.

E nem se diga que é passível de correção, uma vez que a alteração resultará em alteração de preço, o que é vedado pela legislação.

2. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA -

A proponente Recorrida adotou modelo de planilha orçamentária diverso da administração pública, em detrimento ao exigido no edital.

Utilizou um critério de 30% de mão de obra e equipamentos e 70% insumos e materiais.

Conquanto o modelo apresentado dificulte a comparação, é possível observar a utilização de preços manifestamente inexequíveis.

Para ilustrar o alegado, citamos o item 6.3 PIGMENTO EM PO PARA ARGAMASSAS, CIMENTOS E OUTROS (COR VERMELHO) - 5327 SINAPI. Conforme planilha da administração e SINAPI, trata-se de item exclusivo de insumo e material, com valor unitário de R\$ 28,44 (sem BDI), porquanto o custo de mão de obra está especificado no item 6.2.

De outro lado, em sua planilha a Recorrida inclui no item 6.3 o custo com mão de obra, o que resulta em duplicidade, uma vez que prevista no item 6.2.

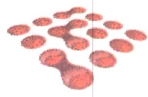
E não apenas isto, mas ao analisar o preço do insumo/material – R\$ 18,07 - verifica-se que a proposta da recorrida para esse item é inexequível (36,4% menor que o da administração):

6.3	PIGMENTO EM PO PARA ARGAMASSAS, CIMENTOS E OUTROS (COR VERMELHO)	KG	1.252,97	R\$ 7,74	R\$ 18,07	R\$	25,81	1.1200	R\$	28,91	R\$	36.223,36
-----	--	----	----------	----------	-----------	-----	-------	--------	-----	-------	-----	-----------

O acolhimento de propostas com preço de itens inexequíveis é extremamente arriscada para administração, uma vez que repercute diretamente na qualidade do material e serviço aplicado na obra.

E conforme instrumento convocatório, “*serão desclassificadas as propostas que apresentarem erros nos preços unitários, pois estes valores são de responsabilidade da proponente*” (item 7.3).

Assim, a desclassificação da proposta da DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ME LTDA é medida que se impõe.



DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a reforma do julgamento para desclassificar a proposta da proponente DIMENSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ME LTDA.

Assim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a comissão de licitação reconsidere sua decisão e, caso, este não seja o entendimento, requer que o presente apelo seja encaminhado à Autoridade Superior, para ser apreciado nos termos da Lei.

Joinville, 27 de julho de 2020.

RONALDO APARECIDO
DE
AZEVEDO:2573411982
2

Assinado de forma digital por RONALDO APARECIDO DE AZEVEDO:2573411982
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=ARFCDS.C, cn=RONALDO APARECIDO DE AZEVEDO:2573411982
Dados: 2020.07.27 12:01:02 -03'00'

PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA